



## RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “VIABILIDADE JURÍDICA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ESTADO DE LEGÍTIMA DEFESA”<sup>1</sup>

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED “LEGAL FEASIBILITY OF SPECIAL ILLEGALITY EXCLUSION FOR PUBLIC SECURITY AGENTS IN LEGITIMATE DEFENSE STATE”

Recebido: 20/08/2022 | Aceito: 26/08/2022 | Publicado: 27/08/2022

**Jean Carlos Dias Rodrigues<sup>2</sup>**

 <https://orcid.org/0000-0003-1695-9833>

 <http://lattes.cnpq.br/4305988071797930>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: [jean.rodrigues2201@gmail.com](mailto:jean.rodrigues2201@gmail.com)

### Resenha da obra:

OLIVEIRA, MSc. Iolete Maria Fialho de; COSTA, Leonardo Otaviano dos Santos. Viabilidade Jurídica da Excludente de Ilícitude Especial para Agentes de Segurança Pública em Estado de Legítima Defesa. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Viabilidade Jurídica da Excludente de Ilícitude Especial para Agentes de Segurança Pública em Estado de Legítima Defesa”. Este artigo é de autoria de: Iolete Maria Fialho de Oliveira; Leonardo Otaviano dos Santos Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

**Palavras-chave:** Abate de Criminosos. Presunção de Inocência. Legítima Defesa. Excludente de Ilícitude. Segurança Pública.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “Legal Feasibility of the Special Illicit Exclusion for Public Security Agents in a State of Legitimate Defense”. This article is authored by: Iolete Maria Fialho de Oliveira; Leonardo Octaviano dos Santos Costa. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicas e Financeiros”, in Year XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.*

**Keywords:** *Slaughter of Criminals. Presumption of Innocence. Legitimate Defense. Exclusion of Illegality. Public Security.*

### Resenha

A presente resenha tem como base o artigo intitulado “Viabilidade Jurídica da Excludente de Ilícitude Especial para Agentes de Segurança Pública em Estado de

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

Legítima Defesa”. Este artigo é de autoria de: Iolete Maria Fialho de Oliveira; Leonardo Otaviano dos Santos Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Verifica-se que muito do que compõe a experiência dos autores contribuem para a reflexão temática e analítica do tema aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

Verifica-se que a primeira autora, sendo a ilustríssima senhora Iolete Maria Fialho de Oliveira possui graduação em bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UNIDF), curso concluído em 28/08/1991. Estando atualmente exercendo o cargo de Magistratura Federal, na função de Juíza Federal Substituta na Seção Judiciária do Distrito Federal, atuando principalmente nas seguintes áreas: Direito Público, Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Ambiental, Internacional Público e Privado, sendo as informações encontradas em: <https://www.escavador.com/sobre/1161503/iolete-maria-fialho-de-oliveira>.

O segundo autor, sendo o senhor Leonardo Otaviano dos Santos Costa possui graduação em Direito pela Faculdade Processus (2020), sendo as informações encontradas em: <http://lattes.cnpq.br/1601691468808422>.

Verifica-se que este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

O artigo aqui resenhado busca verificar a viabilidade jurídica da aplicação da excludente de ilicitude do ponto de vista constitucional e infraconstitucional aos agentes de segurança pública no abate de criminosos que se encontram em pleno emprego do porte de arma de fogo de uso restrito das forças armadas da maneira ilícita. Tendo como questionamento se tal aplicação violaria direitos e garantias individuais dos acusados e se a aplicação da excludente iria conferir mais segurança e proteção aos agentes policiais sem a violação de fatores constitucionais. Sendo o objetivo do artigo demonstrar a possibilidade jurídica do abate dos criminosos à luz da Constituição ora vigente no Brasil.

O tema do artigo resenhado é “viabilidade jurídica da excludente de ilicitude especial para agentes de segurança pública em estado de legítima defesa”. Foi discutido o seguinte problema: “o abate de criminosos portadores de armas de uso restrito das forças armadas é viável juridicamente, do ponto de vista da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional vigente no Brasil?”. O artigo partiu das seguintes hipóteses: “o abate é inviável, do ponto de vista jurídico, por violar direitos e garantias individuais do acusado, como a presunção de inocência; a segunda: há viabilidade, a partir de um entendimento flexível da legislação vigente, de modo a conferir mais segurança e proteção ao agente policial sem, ao mesmo tempo, violar preceitos de ordem constitucional”.

Neste artigo, o objetivo geral foi definir a viabilidade jurídica do abate de criminosos portadores de armas de uso restrito das forças armadas à luz dos direitos e garantias fundamentais, previstos no texto da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigente. Os objetivos específicos são: apresentar a proposta de abate de criminosos portadores de armas de uso restrito das forças armadas; abordar os direitos e as garantias individuais atinentes à matéria; verificar se o abate de

criminosos portadores de armas de uso restrito das forças armadas é viável de acordo com a melhor leitura da conjuntura jurídica nacional.

O artigo aqui resenhado é de relevante importância aos profissionais da área de Direito, devido a influência política que é feita na sociedade, para que assim surja um anseio coletivo na busca de novas leis penais mais rigorosas; para a ciência é devido a possibilidade de compreensão do alcance das leis nas vidas pessoais de cada cidadão; os benefícios à sociedade são devido ao fato de impor limites para proteção ao cidadão na atuação dos agentes estatais.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

O artigo analisado demonstra de maneira inteligente que o direito penal tem como objetivo a manutenção das violações dos bens jurídicos mais valiosos, dando como exemplo a vida, a propriedade e a liberdade. Demonstrando de maneira objetiva e talentosa que a presunção de inocência prevista na Constituição brasileira de 1988 se trata de um dos princípios do direito penal mais importantes na aplicação processual penal. Estando a legítima defesa em consonância a aplicação da presunção de inocência, uma vez que conforme a previsão normativa do Código Penal Brasileiro a sua aplicação somente é possível nos casos de agressão ao direito de maneira atual ou iminente. Avaliando de maneira sistemática que a medida possibilita aos agentes estatais de segurança o disparo de suas armas de fogo contra indivíduos que estejam portando armas de uso proibido. Foi demonstrando de maneira brilhante pelos autores, que o debate acerca da excludente de ilicitude tomou uma importância vultosa na corrida eleitoral do ano de 2018, tendo como resultado a ascensão da extrema-direita ao poder legislativo e executivo, vez que o objeto central da discussão tratou-se dos chamados Snipes (atiradores de elite), sendo o agente estatal responsável pelos abates dos criminosos que estariam portando o armamento de uso restrito das forças armadas e que de maneira frequente foram apontados como responsáveis pelo aumento da criminalidade no país.

Assertivamente os autores demonstram que o Brasil vem passando por um aumento de criminalidade de maneira exponencial, mesmo não possuindo em sua história registros recentes de guerras, conflitos armados ou revoluções. Indicando o registro de 967.851 vítimas diretas da criminalidade entre os anos de 1980 e 2014 e demonstrando que os registros validam a letalidade superior ao observado em países envolvido diretamente em conflitos armados e conseqüentemente fazendo com que o Brasil esteja enquadrado como um dos 20 países mais violentos do mundo. Tendo os autores brilhantemente indicado que as causas da violência advém das omissões estatais no provimento das necessidades básicas da população e que com isso faz surgir o interesse coletivo da população na busca de legislações menos rígidas em relação ao porte e posse de armas de fogo e em suas aplicações, levando a tese de que criminosos portadores de armamento de uso exclusivo das forças armadas representariam risco à segurança nacional e que seu abate seria uma autodefesa do Estado e não uma defesa contra indivíduos específicos, sendo que para a possibilidade da aplicação do entendimento à luz da legislação vigente no Brasil, se fazendo necessária uma série de questionamentos e modos quanto a atuação do Estado no controle da segurança pública com a realização dos abates.

Estando demonstrado de maneira esclarecedora pelos autores que o abate tem como base a previsão do artigo 25 do Código Penal brasileiro e que de maneira

imediate a base interpretativa encontraria uma dificuldade quanto à interpretação, visto que todo o apelo e aceitação social da medida se faria mais pela emoção da população do que pela legalidade da medida e tendo os políticos um maior interesse na tentativa da resolução dos altos índices de criminalidade de maneira imediata do que na efetivação das responsabilidades estatais no provimento das necessidades da população que contribuiriam para a redução da criminalidade, como o acesso à saúde, à educação e ao lazer.

Brilhantemente apontado pelos autores, verifica-se que a legítima defesa tem como objetivo resguardar bens jurídicos de maneira ampla além da vida, sendo este o que mais se destaca entre os resguardado e que para a configuração da hipótese da legítima defesa são necessários o preenchimento de uma série de elementos, sendo os principais a injusta agressão não prevista pelo ordenamento jurídico e a realização de um meio moderado e necessário ao encerramento da agressão atual ao bem jurídico ou iminente, não sendo respaldado pela legítima defesa possíveis ações futuras, sendo estes os filtros para atuação do estado no abate dos criminosos. Posto isso, é demonstrado de maneira incisiva pelos autores, que o Estado não poderia realizar o abate dos indivíduos que estariam portando o armamento de uso restrito, uma vez que não haveria uma ameaça iminente ou atual a um bem jurídico resguardado pelo direito penal com o simples porte de uma arma de fogo, sendo a proposta do Estado na realização dos abate uma tentativa de resolução dos problemas advindos do desarmamento da população, uma vez que foi indicado de maneira clara e concreta pelos autores que a população ficou fragilizada com a ostentação dos criminosos em razão de seu poder bélico e que com isso passaram a exigir do Estado medidas mais flexíveis ao Estatuto do Desarmamento e tendo a proposta do abate ganhado um destaque em razão da sensação de insegurança da coletividade.

Admiravelmente os autores demonstraram que os elementos necessários à configuração da legítima defesa no abate dos criminosos na situação de porte de arma(as) de fogo de uso exclusivo das forças armadas são insuficientes ou necessitam de uma interpretação de maneira extensiva da lei, e sendo os requisitos de agressão atual ou iminente não possibilitando tal extensão já que o espaço temporal é limitado em termos objetivos. Tendo os autores um posicionamento admirável e acertado no sentido de que os assuntos da segurança pública de um estado devem ser vistos de maneira cautelosa, vez que é demonstrada que a possibilidade de abusos a serem cometidos pelos agentes públicos no cumprimento das medidas de segurança é prejudicial à sociedade em uma maneira geral independentemente do posicionamento quanto à realização do abate de infratores já que as medidas realizadas pelo Estado de maneira imediata não trazem soluções a um longo prazo, sendo indicado astuciosamente pelos autores que as medidas concretas e eficazes na redução da criminalidade são as manutenções das necessidades básicas da população, como saúde e educação. Por fim, os autores novamente de maneira assertiva e louvável indicam que a responsabilidade dos problemas da segurança pública não podem ser impostas às autoridades policiais, já que estas encontram condições de trabalho inadequadas em razão da falta de salários justos, recursos modernos de tecnologia e treinamentos eficazes e adequados à realidade brasileira, sendo necessário o equilíbrio entre as autoridades públicas para

a resolução do problema com a fiscalização e cumprimento dos direitos de cada indivíduo da sociedade.

Como resultado, a pesquisa realizada e demonstrada no artigo indicou que a excludente de ilicitude no abate de criminosos portando arma(as) de uso exclusivo das forças de segurança não é eficaz para a diminuição da criminalidade no Brasil, onde todos os Estados enfrentam um grande problema em relação a quantidade de crimes praticados.

## Referências

BRASIL, Planalto. **Código Penal brasileiro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL, Planalto. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL, Planalto. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 maio 2022.

OLIVEIRA, MSc. Iolete Maria Fialho de; COSTA, Leonardo Otaviano Dos Santos. Viabilidade jurídica da excludente de ilicitude especial para agentes de segurança pública em estado de legítima defesa. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 11, n. 40, p. 65-76, abr. 2020. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/192>>. Acesso em: 15 maio 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 15 maio 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 15 maio 2022.

VUCKOVIC, Alexandre. A legítima defesa versus o legítimo ataque: o paradoxo entre a legalidade das ações das forças de segurança pública e as medidas de tolerância zero. **International Center for Criminal Studies**. Disponível em: <<http://iccs.com.br/legitima-defesa-versus-o-legitimo-ataque-o-paradoxo-entre-legalidade-das-aco-es-das-forcas-de-seguranca-publica-e-medidas-de-tolerancia-zero-%E2%94%82-alexandre-vuckovic/>>. Acesso em: 15 maio 2022